



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE PÊNÁPOLIS
ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA EUNICE MARTINS FERREIRA

Rua Gutemberg Martins Ferreira, 43 – Centro – Avanhandava-SP. Fone: (18) 3651-1148- E-mail: e030348a@educacao.sp.gov.br

EDITAL PARA PREENCHIMENTO DE VAGA DE PROFESSOR (A) DE ASSISTÊNCIA AO CURRÍCULO

A Direção da E. E. Professora Maria Eunice Martins Ferreira torna pública a abertura de duas vagas – 01 Português 01 e Matemática - para a função de Professor de Assistência ao Currículo (PAC) nesta Unidade Escolar, nos termos da Resolução SEDUC-4, de 11-1-2021, publicada no D.O.E de 12-1-2021.

I - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Devido à pandemia Covid-19, receberemos via e-mail e030348a@educacao.sp.gov.br até o dia 18/01/2021 às 17h00.

A proposta deverá contemplar em seus itens o que dispõe o Artigo 3º da Resolução citada e comprovar os requisitos do artigo 5º.

Artigo 3º-O professor do Projeto de Assistência ao Currículo (PAC) deverá:

I - ter conhecimentos e disposição de aprender continuamente sobre:

- a) o currículo vigente, especialmente as habilidades e competências específicas dos componentes curriculares ou área do conhecimento em que atua; b) políticas para a implementação do currículo; programas de formação continuada, uso de recursos didáticos e avaliações;
- c) planejamento e gestão de sala de aula; d) metodologias ativas e inovadoras que estimulem o protagonismo do aluno; e) intervenções pedagógicas para melhoria da aprendizagem.

II - ter ou desenvolver as seguintes competências:

1. gestão pedagógica por resultados: capacidade de focar a sua atuação e dos professores em busca de melhoria contínua dos resultados qualitativos e quantitativos por meio de estratégias voltadas à melhoria da aprendizagem e do engajamento dos estudantes, assumindo corresponsabilidade pelos resultados da escola;
2. colaboração e empatia: capacidade de realizar escuta ativa, para entender pessoas e construir relações de confiança com elas e favorecer o trabalho colaborativo;
3. assertividade para realizar feedback: capacidade de oferecer devolutivas propositivas para a melhoria das práticas de forma clara, específica e respeitosa;

4. abertura para receber feedback: capacidade de escutar feedbacks e adotá-los para aprimorar sua prática profissional;
5. facilitação de grupos: capacidade de mediar formações para os professores, visando promover o desenvolvimento das pessoas por meio da reflexão sobre sua metodologia e a utilização dos aprendizados adquiridos para a melhoria contínua;
6. adaptabilidade e resiliência: capacidade para lidar com diferentes pessoas e situações, superando adversidades e sendo capaz de se adaptar a diferentes contextos;
7. comprometimento e integridade: demonstra compromisso com seu trabalho e adota uma postura transparente e ética;

III - ser reconhecido como profissional de referência para os gestores e professores da escola em que atuará como professor do Projeto.

Parágrafo único - A EFAPE deverá desenvolver ações formativas que contribuam para o desenvolvimento profissional dos professores do Projeto de Assistência ao Currículo para apoiar a sua atuação e promover o desenvolvimento das competências elencadas no inciso II deste artigo.

Artigo 5º - Constituem-se requisitos mínimos para a atuação no Projeto de Assistência ao Currículo (PAC):

- I - ser docente titular de cargo ou ocupante de função- -atividade, cuja carga horária total possa ser completada na conformidade da legislação pertinente, podendo se encontrar na condição de adido;
- II - ser portador de licenciatura plena, com habilitação ou qualificação no componente curricular em que atuará no Projeto de Assistência ao Currículo;
- III - ser selecionado pelo gestor da unidade escolar, em conjunto com os Professores Coordenadores e o Supervisor de Ensino, observados os critérios estabelecidos no artigo 3º desta Resolução.

§ 1º- O docente readaptado poderá atuar no projeto, desde que haja compatibilidade com o seu rol de atribuições estabelecido pela Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde - CAAS - e atenda ao perfil profissional estabelecido no artigo 3º desta resolução.

§ 2º- Após esgotadas todas as possibilidades de atribuição aos docentes elencados no inciso I e no § 1º, ambos deste artigo, fica autorizada no projeto a atuação do docente contratado nos termos da Lei Complementar 1.093, de 16-07-2009, desde que tenha aulas regulares atribuídas. § 3º- Cabe ao gestor da unidade escolar, em conjunto com os Professores Coordenadores e o Supervisor de Ensino, a seleção dos docentes e formação de banco reserva de interessados para atuação no projeto.

§ 4º- O docente, que tiver as aulas atribuídas, deverá exercer as atribuições específicas do projeto, presencialmente, na unidade escolar.

2 - DA ENTREVISTA

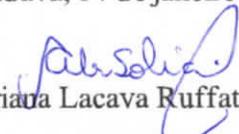


Será realizada nesta Unidade Escolar, no dia 19/01(terça- feira) com horário agendado previamente.

3 - DA SELEÇÃO

Cabe ao gestor da unidade escolar, em conjunto com os Professores Coordenadores e o Supervisor da Unidade, a seleção dos docentes mediante a análise do perfil, da proposta e do atendimento aos requisitos funcionais.

Avanhandava, 14 de janeiro de 2021


Adriana Lacava Ruffato Soliani

Diretora de Escola

RG 10.579.950-6

Assinado no original

